



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/DIREG/DIRAD/COLIC/SECOT

## CONVÊNIO Nº 03/2021

**CONVÊNIO Nº 03/2021 QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA CAIXA SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS, DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 011175/20-00.08.**

**A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Economia, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 16/07/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, neste ato representada pelo Superintendente Executivo de Governo, **Celso Eloi de Souza Cavalhero**, RG nº 1.043.742 SSP/DF e CPF nº 457.917.591-34, doravante designada **CONVENIADA**, e do outro lado o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, com Sede na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.497.560/0001-01, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Silvio Artur Meira Starling**, CPF nº 263.021.367-68, doravante designado **CONVENENTE**, celebram o presente CONVÊNIO nos termos das cláusulas seguintes:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de agendamento de pagamentos e/ou recebimentos pela **CAIXA** ao Convenente.

### DAS CONDIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As características de cada serviço/compromisso contratado constarão em anexo(s) específico(s) a ser(em) apensado(s) a este Contrato, sendo considerado(s) parte integrante deste.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços de agendamento a serem contratados podem contemplar pagamento a fornecedor, pagamento de salários, autopagamento, Folha CAIXAWEB, e/ou, ainda, débito em conta.

**Parágrafo Único** – A contratação dos serviços ocorre de forma independente e ilimitada, podendo ser contratados tantos compromissos quantos forem necessários para atender à necessidade do **CONVENENTE**, mediante a assinatura do respectivo anexo.

**CLÁUSULA QUARTA** – O fluxo de informações entre **CAIXA** e **CONVENENTE** se dará por meio de transmissão de arquivo remessa e/ou retorno, o(s) qual(is) deverá(ão) conter as informações para crédito/débito, conforme leiaute acordado entre as partes.

**Parágrafo Primeiro** – A definição de leiaute e demais condições operacionais ocorrerá no momento da contratação, a cada compromisso contratado, e estará descrito no respectivo anexo, devendo ser respeitados os padrões CNAB da FEBRABAN.

**Parágrafo Segundo** – As especificações referentes ao leiaute **CAIXA** serão disponibilizadas ao Conveniente conjuntamente com a assinatura deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Os arquivos encaminhados poderão contemplar várias datas de pagamento/recebimento.

**Parágrafo Quarto** – Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito/débito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

**Parágrafo Quinto** – A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos enviados pelo **CONVENENTE**, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues, conforme estipulado neste contrato e respectivos anexos.

**Parágrafo Sexto** - A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por prejuízos decorrentes de adulterações ou inserções fraudulentas de dados nos arquivos da Conveniente, ocorridos antes do recebimento pela Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA** – A **CAIXA** disponibilizará ao Conveniente, de acordo com as condições previstas neste contrato e respectivo(s) anexo(s), os serviços contratados, respeitadas as normas operacionais.

**CLÁUSULA SEXTA** – A **CAIXA** prestará todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição do **CONVENENTE** por intermédio de sua Central de Atendimento, Superintendência Regional e/ou Agência.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A **CAIXA** cumprirá com as obrigações específicas de cada serviço previstas no(s) anexo(s) referenciado(s), que faz(em) parte integrante do presente contrato.

**Parágrafo Único** – A partir da assinatura deste contrato e seus anexos, o **CONVENENTE** atesta que em nenhum momento a contratação dos serviços dispostos neste instrumento foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

**CLÁUSULA OITAVA** – O **CONVENENTE** elaborará e transmitirá à **CAIXA** arquivo remessa, conforme previsto no presente Contrato.

## **DA FOLHA CAIXAWEB**

**CLÁUSULA NONA** – Em se tratando de compromisso referente à Folha CAIXAWEB, o

**CONVENENTE** estará responsável por gerar a folha de pagamento no Internet Banking CAIXA – IBC, respeitando os serviços contratados.

**Parágrafo Primeiro** – A transmissão da Folha CAIXAWEB se dará exclusivamente pela Internet, através do IBC, e será efetivada mediante autorização por assinatura eletrônica.

**Parágrafo Segundo** – O **CONVENENTE** poderá autorizar remessa de folha de pagamento com antecedência máxima de até 60 dias, a contar da data do crédito.

**Parágrafo Terceiro** – A CAIXA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos enviados pelo **CONVENENTE**, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues em horário igual ou inferior às 10:59, conforme estipulado neste contrato e respectivos anexos.

**Parágrafo Quarto** – O **CONVENENTE** declara estar ciente, desde já, da impossibilidade de utilização do serviço Folha CAIXAWEB para o pagamento de verbas rescisórias.

**Parágrafo Quinto** – Em caso de descumprimento do previsto no Parágrafo Sexto desta Cláusula, o **CONVENENTE** declara estar ciente de que a CAIXA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso no pagamento, sendo do **CONVENENTE** a integral e exclusiva responsabilidade pelo atendimento dos prazos previstos na legislação trabalhista.

**Parágrafo Sexto** – A conta salário do creditado será aberta pela **CAIXA** mediante encaminhamento de arquivo pela **CONVENENTE** no leiaute fornecido pela **CAIXA**, no qual constarão as informações dos creditados, sendo que serão informados pelo **CONVENENTE**, no mínimo, dados do número do documento de identidade, nome completo, número de cadastro de pessoas físicas (CPF), ficando a correta identificação sob responsabilidade do **CONVENENTE**.

**Parágrafo Sétimo** – O compromisso Folha Caixa Web destina-se a Conveniente que possua até 150 empregados.

**Parágrafo Oitavo** – O **CONVENENTE** deverá repassar a seus creditados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

## **DA CONTA SALÁRIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A conta salário, de abertura obrigatória para convênios de folha de pagamento, se destina exclusivamente a créditos de natureza salarial oriundos de convênios de folha de pagamento, permitindo a movimentação dos recursos disponíveis por meio de cartão de débito e canais de atendimento ou por transferência automática pelo valor total do crédito.

**Parágrafo Primeiro** – O creditado de verbas salariais passará a ser titular de conta na CAIXA, destinada ao registro e controle do fluxo de recursos de natureza salarial, denominada conta salário, conforme determinação do BACEN.

**Parágrafo Segundo** – A abertura da conta salário é obrigatória para os beneficiários de convênios de Folha de Pagamento firmados, sendo que serão rejeitados os lançamentos de agendamento de pagamento de salário para beneficiário que não tenha conta salário.

**Parágrafo Terceiro** – A conta salário se destina exclusivamente a créditos de natureza salarial oriundos de convênios de folha de pagamento, permitindo a movimentação dos recursos disponíveis por meio de cartão de débito e canais de atendimento ou por transferência automática pelo valor total do crédito.

**Parágrafo Quarto** – A conta salário admite créditos exclusivamente realizados pelo empregador, não permitindo o recebimento de depósitos de outras fontes.

**Parágrafo Quinto** – A conta salário será movimentada preferencialmente por meio de cartão magnético,

quando utilizada com essa finalidade, sendo vedada a movimentação por cheque.

**Parágrafo Sexto** – A CAIXA informará ao creditado acerca da abertura/encerramento da conta salário, utilizando-se de qualquer meio de comunicação disponível.

**Parágrafo Sétimo** – É vedada a realização de débitos em contas de depósitos e em contas de pagamento sem prévia autorização do cliente.

**Parágrafo Oitavo** – O encerramento da conta salário poderá ser feito por iniciativa:

1. do **CONVENENTE**: responsável por informar à CAIXA a eventual exclusão do CREDITADO de seus registros, quando da realização do último pagamento realizado;
2. do **CREDITADO**: a pedido do cliente;
3. da **CAIXA**: contas sem movimentação há mais de 180 dias ou com movimentação em desacordo com a regulamentação vigente.

**Parágrafo Nono** – Caso exista saldo disponível, a CAIXA comunicará ao Convenente a impossibilidade do encerramento da conta mediante Ofício, sendo que eventual saldo remanescente permanecerá à disposição do CREDITADO.

## DOS PRAZOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O prazo de antecedência necessário para envio do arquivo remessa seguirá o contratado em cada serviço/compromisso, conforme estabelecido no respectivo anexo.

**Parágrafo Primeiro** – Em se tratando de remessa de folha de pagamento de salários é obrigatório que o arquivo remessa esteja disponível na CAIXA para ser processado no horário limite de 10:59 horas da data do crédito de modo a atender a Circular BACEN 3.336.

**Parágrafo Segundo** – O saldo necessário para o processamento da remessa de folha de pagamento deverá necessariamente estar disponível em conta corrente na CAIXA no horário limite de 10:59 horas da data do crédito para permitir o processamento de modo a atender a Circular BACEN 3.336.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de descumprimento do previsto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta CLÁUSULA, a CONVENENTE declara desde já que assume a responsabilidade referente ao não atendimento da obrigação prevista na Circular BACEN 3.336, com a respectiva consequência, se houver.

**Parágrafo Quarto** – A CAIXA estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

## DOS SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A utilização de serviços não contratados é permitida e o respectivo processamento será realizado normalmente pelo sistema.

**Parágrafo Primeiro** – A utilização de serviços não contratados ensejará cobrança de tarifa conforme Tabela de Tarifas vigente à época da utilização.

**Parágrafo Segundo** – O Convenente declara estar ciente, desde já, da impossibilidade de estorno de tarifa referente à utilização de serviços não contratados previamente.

## DA RENOVAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da

assinatura podendo ser renovado automaticamente.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de renovação automática, o Convenente declara estar ciente de que haverá, anualmente, na data de aniversário do contrato, a atualização monetária automática das tarifas dispostas no(s) Anexo(s) pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer alteração deste contrato firmado entre o **CONVENENTE** e a **CAIXA** deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo. Em se tratando de cliente vinculado à Lei 8.666/93, o reajuste previsto no Parágrafo Único da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA será feito por meio de apostilamento.

**Parágrafo Terceiro** – Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**Parágrafo Quarto** – Em se tratando de cliente vinculado à Lei 8.666/93, o prazo máximo para renovação automática será de 5 anos.

## DO RESSARCIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada após o levantamento dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

**Parágrafo Primeiro** – É responsabilidade do **CONVENENTE** ressarcir quaisquer valores imputados à **CAIXA** em decorrência de processos judiciais ou extrajudiciais originados em razão da falta da autorização para o débito em conta, incorreção nos dados informados para débito ou por quaisquer outros atos ou omissões do **CONVENENTE** que tenham causado prejuízos materiais ou danos morais ao **CLIENTE** ou à **CAIXA**.

**Parágrafo Segundo** – A **CAIXA** fica autorizada a realizar o débito dos valores mencionados no item acima diretamente na conta do **CONVENENTE** na data do desembolso pela **CAIXA**.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de mora, o **CONVENENTE** pagará juros de 12% a.a. e multa de 2% sobre o valor principal, acrescido da variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, desde a data do desembolso pela **CAIXA** até o pagamento pelo **CONVENENTE**.

**Parágrafo Quarto** – Essa CLÁUSULA não se aplica aos casos em que o **CONVENENTE** se utilizar do compromisso Folha CAIXAWEB.

## DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito a outra parte e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

**Parágrafo Primeiro** – Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão imediata do presente contrato, de pleno direito e sem qualquer prazo de antecedência, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão pelos prejuízos causados a outra, os seguintes eventos:

1. Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento e seus anexos.
2. Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do **CONVENENTE**, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da utilização dos serviços previstos neste Contrato.
3. Violação dolosa de quaisquer normas legais, bancárias ou de órgãos controladores.

**Parágrafo Segundo** – Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela **CAIXA** desde que as datas de débito/crédito estejam agendadas dentro do período máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da denúncia, exceto para os casos dispostos no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão contratual, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não impede a **CONVENENTE** de continuar mantendo junto à **CAIXA** sua conta de livre movimentação.

## DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Havendo a necessidade de publicação do presente contrato, as partes estabelecem desde já que a publicação será de responsabilidade do **CONVENENTE**, a qual declara estar ciente.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Convenente.

Brasília, de de 2021.

**Silvio Artur Meira Starling**  
Diretor-Geral do Superior Tribunal Militar

**Celso Eloi de Souza Cavalhero**  
Superintendente Executivo de Governo da Caixa Econômica Federal



Documento assinado eletronicamente por **CELSO ELOI DE SOUZA CAVALHERO**, Usuário **Externo**, em 16/03/2021, às 14:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ARTUR MEIRA STARLING**, **DIRETOR-GERAL**, em 16/03/2021, às 14:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1986187** e o código CRC **12E30867**.

---

1986187v16

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>